

## **CONCAR**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **ATENÇÃO**

O novo REGIMENTO INTERNO encontra-se em fase de atualização,  
o texto a seguir refere-se ao antigo.

(Portaria nº 61, de 17 de julho de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento - publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1996)

### **CAPÍTULO I**

#### **Categoria e Finalidade**

Art.1º A COMISSÃO NACIONAL DE CARTOGRAFIA - CONCAR, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, criado pelo Decreto s/nº de 21 de junho de 1994, tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado na supervisão do Sistema Cartográfico Nacional, coordenando a execução da política cartográfica nacional.

### **CAPÍTULO II**

#### **Organização do Colegiado**

#### **Seção I**

##### **Composição**

Art.2º A CONCAR será integrada por um representante de cada órgão e entidade a seguir:

- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Agricultura e Abastecimento;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério das Comunicações;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério da Defesa;
- Ministério da Integração Nacional;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República;
- Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, do Ministério da Defesa;
- Diretoria de Hidrografia e Navegação do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;
- Instituto de Cartografia Aeronáutica do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa;
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE; e
- Associação Nacional das Empresas de Aerolevantamentos - ANEA.

§1º Os membros da CONCAR e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades de origem e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

§2º Os membros da CONCAR e seus suplentes serão especialistas em Cartografia.

Art.3º A Presidência do colegiado será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento. Parágrafo

único O Presidente da CONCAR, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Presidente do IBGE.

Art.4º Para desenvolvimento de suas atividades a CONCAR compreenderá o Plenário; a Secretaria-Executiva - SEC; as Subcomissões Técnicas de Legislação e Normas - SLN, de Planejamento e Orçamento - SPO, de Acompanhamento e Controle - SAC, de Eventos e Divulgação - SED; bem como os comitês especializados, instituídos pelo Plenário.

## **Seção II**

### **Funcionamento**

Art.5º A CONCAR reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros.

§1º As reuniões serão realizadas no Ministério do Planejamento e Orçamento, Distrito Federal, salvo na ocorrência de razões técnicas ou políticas que justifiquem a designação de outro local.

§2º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dez membros.

§3º As reuniões que não atingirem quorum, poderão ser realizadas sem caráter deliberativo, em segunda convocação, após trinta minutos do início previsto.

§4º Poderão ser convidados a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem abordadas.

Art.6º As deliberações da CONCAR produzirão eficácia quando aprovadas por dois terços de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art.7º A CONCAR, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento.

Art.8º A CONCAR, para consecução de sua finalidade, desenvolverá as seguintes atividades:

- I. coordenar a execução da Política Cartográfica Nacional;
- II. elaborar, manter atualizado e coordenar a execução do Plano Cartográfico Nacional, composto essencialmente pelos planos e programas da Cartografia Sistemática Básica, da Temática e da Especial;
- III. coordenar planos e programas não integrantes do Plano Cartográfico Nacional, que sejam de interesse comum do Sistema Cartográfico Nacional, ressalvados aqueles de competência legal de órgão específico;
- IV. interagir com os órgãos quanto à normatização e ao controle de qualidade dos produtos cartográficos;
- V. elaborar, em época oportuna, proposta orçamentaria destinada a atender à demanda requerida pelo Plano Cartográfico Nacional;
- VI. estabelecer critérios para a distribuição de recursos previstos em lei ou para a dinamização da produção cartográfica, para órgãos e entidades públicos que executem atividades cartográficas de interesse do Sistema Cartográfico Nacional;
- VII. criar e extinguir Comitês Especializados;
- VIII. propor alterações na composição da CONCAR;

- IX. propor medidas destinadas ao incentivo e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa cartográfica;
- X. promover o estabelecimento de um sistema de apoio recíproco entre órgãos e entidades públicos que executem atividades cartográficas de interesse do Sistema Cartográfico Nacional, de forma a obter, pela integração de meios, plena utilização de equipamentos, serviços e demais recursos demandados pelos processos de produção cartográfica;
- XI. promover o intercâmbio com entidades congêneres de outros países;
- XII. obter informações junto a órgãos e entidades integrantes ou não do Sistema Cartográfico Nacional, que desenvolvam atividades cartográficas, promovendo a implantação e operação de um sistema de informações cartográficas capaz de garantir os fluxos de dados necessários a interação de atividades no contexto do Plano Cartográfico Nacional;
- XIII. acompanhar os acordos internacionais que envolvam atividades cartográficas;
- XIV. fazer-se representar em eventos nacionais e internacionais, pronunciando-se sobre matéria referente à Política Cartográfica Nacional, ressalvadas as atribuições específicas de órgãos da Administração Federal;
- XV. submeter à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento as alterações do Regimento Interno que se fizerem necessárias; e
- XVI. promover, sempre que necessário, a atualização das Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.

Art.9º As deliberações do Plenário serão consubstanciadas em:

- I. resolução, quando se tratar de matéria de sua competência legal; e
- II. moção, em caso contrário.

Art.10 Os membros do Plenário poderão usar a palavra para:

- I. apresentação de proposições e moções;
- II. debate da matéria;
- III. apresentação de questão de ordem;
- IV. justificativa de voto;
- V. comunicações.

Art.11 Matéria não incluída na pauta das sessões só poderá ser submetida à discussão e à votação, mediante prévia anuência do Plenário e autorização do Presidente da CONCAR.

Art.12 A chamada dos membros do Plenário para a votação será efetuada na ordem estabelecida nos incisos do Art. 2º deste Regimento, e cada membro presente terá direito a um voto.

Parágrafo único: Encerrada a votação dos membros, o Presidente declarará o seu voto, que no caso de empate na votação precedente, será decisório.

Art.13 Os assuntos tratados nas sessões serão registrados em atas, observados, em princípio, os seguintes tópicos:

- I. número da ata, data, local e início da sessão;
- II. participantes;
- III. abertura;
- IV. expediente;
- V. comunicações;
- VI. proposições;
- VII. resoluções e moções;
- VIII. ordem do dia; e
- IX. encerramento.

Art.14 As sessões do Plenário serão públicas, vedadas manifestações de qualquer espécie por parte dos assistentes.

Art.15 A pauta das sessões e cópia da matéria sujeita à deliberação serão encaminhadas aos Membros com antecedência de, no mínimo, quinze dias, admitindo-se menor prazo, quando justificado, para as sessões extraordinárias.

Art.16 As sessões terão suas pautas definidas pelo Presidente da CONCAR e preparadas pela Secretaria-Executiva, e delas constarão necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. deliberação; e
- IV. encerramento.

Art.17 deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. será discutida e votada matéria originária das Subcomissões Técnicas, dos Comitês Especializados ou da Secretaria-Executiva;
- II. o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- III. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e
- IV. encerrada a discussão far-se-á a votação.

### **Seção III** **Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art.18 Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

- I. representar a CONCAR nos atos que se fizerem necessários;
- II. convocar e presidir as reuniões e resolver questões de ordem;
- III. aprovar a pauta das reuniões e as resoluções da Comissão;
- IV. indicar, dentre os membros da CONCAR, os relatores da matéria;
- V. assinar as atas das reuniões e resoluções;
- VI. Designar membros para compor as subcomissões técnicas e os comitês especializados, bem como dar posse aos seus componentes;
- VII. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CONCAR
- VIII. Requisitar informações e diligência necessária à execução das atividades da Comissão.

Art.19 Aos membros da Comissão incumbem:

- I. participar das reuniões e nelas votar;
- II. propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. sugerir normas e procedimentos necessárias ao bom funcionamento das atividades da CONCAR;
- V. propor e requerer o esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VI. coordenar ou participar das subcomissões técnicas e dos comitês especializados, de acordo com as determinações superiores;
- VII. indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das atividades da CONCAR;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

## Seção IV Subcomissões Técnicas

Art.20 Agrave; Subcomissão de Legislação e Normas - SLN incumbe:

- I. emitir parecer sobre propostas de alteração da legislação cartográfica vigente no País;
- II. pronunciar-se sobre o cumprimento de disposições legais nos serviços de natureza cartográfica; e
- III. contribuir com estudos para o estabelecimento ou atualização de normas técnicas e administrativas.

Art.21 À Subcomissão de Planejamento e Orçamento - SPO incumbe:

- I. estudar e propor a revisão de Planos e Programas da Cartografia Sistemática Básica, da Temática e da Especial, visando à dinamização da produção cartográfica;
- II. promover o entrosamento dos Planos e Programas de Cartografia Sistemática, bem como coordenar e acompanhar sua execução;
- III. promover o entrosamento de outros planos e programas de interesse, inclusive de países limítrofes, com o Plano Cartográfico Nacional;
- IV. elaborar propostas orçamentárias para as dotações especiais destinadas à dinamização da Cartografia e acompanhar sua tramitação; e
- V. estudar e propor a distribuição dos recursos financeiros atribuídos à CONCAR, mediante programas específicos de aplicação anual ou plurianual.

Art.22 À Subcomissão de Acompanhamento e Controle - SAC incumbe:

- I. acompanhar e controlar a execução físico-financeira dos programas executados com recursos previstos no artigo 6º do Decreto de 21 de junho de 1994;
- II. apresentar parecer sobre a prestação de contas dos órgãos e entidades beneficiadas com os recursos citados no inciso anterior; e
- III. acompanhar o desenvolvimento e a execução do Plano Cartográfico Nacional.

Art.23 À Subcomissão de Eventos e Divulgação - SED incumbe:

- I. propor medidas destinadas a incentivar o ensino da Cartografia em todos os níveis de escolaridade, bem como da pesquisa cartográfica;
- II. opinar sobre a participação da CONCAR em eventos nacionais e internacionais que envolvam assuntos de Cartografia;
- III. emitir parecer sobre trabalhos a serem apresentados pela CONCAR nos eventos acima mencionados;
- IV. estudar e propor medidas visando à coordenação entre os representantes brasileiros, em eventos cartográficos internacionais; e
- V. propor e supervisionar os trabalhos de divulgação das atividades da CONCAR.

Art.24 As subcomissões técnicas serão compostas por até seis membros escolhidos pelo Plenário, um dos quais será designado coordenador pelo Presidente da CONCAR, para um mandato de dois anos, não renovável consecutivamente.

§1º Os membros das subcomissões técnicas poderão ser substituídos a qualquer momento, a critério do Plenário.

§2º O coordenador da subcomissão técnica indicará, dentre os seus membros, um relator para cada assunto a ser levado ao Plenário.

Art.25 Os comitês especializados terão composição e atribuição definidas no ato de suas instituições pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Secretaria-Executiva**

Art.26 À Secretaria-Executiva da CONCAR compete:

- I. executar as atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao funcionamento da CONCAR;
- II. apoiar as sessões do Plenário e reuniões das Subcomissões Técnicas e Comitês Especializados e elaborar as respectivas atas;
- III. manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas, relacionadas com a Cartografia;
- IV. identificar as demandas de profissionais e produtos relacionadas com a Cartografia;
- V. organizar e manter um sistema de informações cartográficas;
- VI. instruir processos, dando-lhes o devido andamento;
- VII. fornecer ao Plenário, às Subcomissões Técnicas e aos Comitês Especializados todas as informações necessárias ao desempenho de suas atividades;
- VIII. fornecer aos Membros do Plenário, com a devida antecedência, a pauta das sessões e sumário dos assuntos a serem discutidos;
- IX. executar os demais trabalhos que lhe forem cometidos pelo Plenário e pelo Presidente; e
- X. divulgar as atividades da CONCAR.

Parágrafo Único A Secretaria-Executiva será exercida por Secretário-Executivo designado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, dentre os membros representantes.

Art.27 Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I. secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e designar servidor para secretariar as reuniões das Subcomissões Técnicas e dos Comitês Especializados;
- II. providenciar a lavratura das atas das sessões e os expedientes necessários ao cumprimento das deliberações do Plenário;
- III. promover as medidas necessárias à execução das instruções e ordens emanadas pelo Plenário e do Presidente;
- IV. dar conhecimento aos interessados das decisões do Plenário ou do Presidente da CONCAR;
- V. gerenciar as atividades de apoio técnico e administrativo;
- VI. propor ao Plenário a composição das Subcomissões Técnicas e Comitês Especializados; e
- VII. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário ou pelo Presidente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Gerais**

Art.28 O IBGE proverá de apoio técnico e administrativo a CONCAR e sua Secretaria-Executiva.

Art.29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário da Comissão.